Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/2944

2.12.2024

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2944 DA COMISSÃO

de 28 de novembro de 2024

relativa às normas harmonizadas para os aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/224 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), deve presumir-se que os aparelhos e equipamentos conformes com as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, são conformes com os requisitos essenciais abrangidos pelas referidas normas, ou partes destas, estabelecidos nesse regulamento.

(2) Pela Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão ([3]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) a revisão das normas harmonizadas existentes elaboradas no âmbito do mandato de normalização M/BC/CEN/06-89, de 29 de abril de 1990, a fim de garantir que estas continuam a refletir o estado de evolução técnica geralmente reconhecido, de modo a cumprir os requisitos essenciais de saúde e de segurança estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2016/426.

(3) Com base no pedido incluído na Decisão de Execução C(2023)4789, o CEN reviu as seguintes normas harmonizadas, cujas referências são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* através da Decisão de Execução (UE) 2024/224 da Comissão ([4]): EN 30-1-1:2021, EN 30-1-2:2023, EN 88-1:2022, EN 203-1:2021, EN 203-2-1:2021, EN 203-2-2:2021, EN 203-2-4:2021, EN 257:2022, EN 549:2019+A1:2023, EN 751-3:2022, EN 1106:2022, EN 1854:2022, EN 15502-1:2021, EN 15502-2-1:2022 e EN 16898:2022. Consequentemente, o CEN adotou, respetivamente, as seguintes normas harmonizadas revistas: EN 30-1-1:2021+A1:2023, EN 30-1-2:2023+A1:2024, EN 88-1:2022+A1:2023, EN 203-1:2021+A1:2023, EN 203-2-1:2021+A1:2023, EN 203-2-2:2021+A1:2023, EN 203-2-4:2021+A1:2023, EN 257:2022+A1:2023, EN 549:2019+A2:2024, EN 751-3:2022+A1:2023, EN 1106:2022+A1:2023, EN 1854:2022+A1:2023, EN 15502-1:2021+A1:2023, EN 15502-2-1:2022+A1:2023 e EN 16898:2022+A1:2023.

(4) Em conjunto com o CEN, a Comissão avaliou se as normas harmonizadas revistas pelo CEN estão em conformidade com o pedido formulado na Decisão de Execução C(2023) 4789.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo aos aparelhos a gás e que revoga a Diretiva 2009/142/CE (JO L 81 de 31.3.2016, p. 99, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/426/oj).
([3]) Decisão de Execução C(2023)4789 da Comissão, de 20 de julho de 2023, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos aparelhos a gás, em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/224 da Comissão, de 10 de janeiro de 2024, relativa às normas harmonizadas para os aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/224, 12.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/224/oj).

(5) A referência da norma harmonizada EN 30-1-1:2021 relativa à segurança geral dos aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam os combustíveis gasosos foi publicada pela Decisão de Execução (UE) 2024/224 com restrições. A norma harmonizada EN 30-1-1:2021+A1:2023 não aborda essas restrições.

(6) Com exceção da norma EN 30-1-1:2021+A1:2023, as normas harmonizadas revistas pelo CEN com base no pedido formulado na Decisão de Execução C(2023)4789 satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426. Por conseguinte, é conveniente publicar a referência dessas normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(7) A norma harmonizada EN 30-1-1:2021+A1:2023 satisfaz os requisitos que visa abranger e que constam do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426, com exceção dos requisitos estabelecidos nos pontos 3.2.4 e 3.4.4 do anexo I do Regulamento (UE) 2016/426. Por conseguinte, é conveniente publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia* com restrições.

(8) Por uma questão de clareza, racionalidade e simplificação, deve ser publicada num único ato uma lista completa das referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 e que cumprem os requisitos que visam abranger. As referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 estão atualmente publicadas na Decisão de Execução (UE) 2024/224. Por conseguinte, é necessário substituir a Decisão de Execução (UE) 2024/224 por uma nova decisão.

(9) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas aos equipamentos e aparelhos a gás elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2016/426 e constantes do anexo da presente decisão são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/224 é revogada.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

N.º	Referência da norma
1.	EN 30-1-1:2021+A1:2023 Aparelhos domésticos para preparação dos alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1-1: Segurança. Generalidades Restrições: a) A norma EN 30-1-1:2021+A1:2023 não cumpre o requisito essencial estabelecido no anexo I, ponto 3.2.4, do Regulamento (UE) 2016/426; b) A norma EN 30-1-1:2021+A1:2023 cumpre o requisito essencial estabelecido no anexo I, ponto 3.4.4, do Regulamento (UE) 2016/426 no que diz respeito ao monóxido de carbono, mas não cumpre o mesmo requisito no que respeita à concentração de outras substâncias nocivas suscetíveis de constituir um perigo para a saúde.
2.	EN 30-1-2:2023+A1:2024 Aparelhos domésticos para preparação de alimentos que utilizam os combustíveis gasosos — Parte 1-2: Segurança — Aparelhos com forno de convecção forçada
3.	EN 88-1:2022+A1:2023 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Reguladores de pressão para pressões a montante inferiores ou iguais a 50 kPa
4.	EN 203-1:2021+A1:2023 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Requisitos gerais de segurança
5.	EN 203-2-1:2021+A1:2023 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Requisitos particulares — Queimadores descobertos e queimadores «wok»
6.	EN 203-2-2:2021+A1:2023 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-2: Requisitos particulares — Fornos
7.	EN 203-2-4:2021+A1:2023 Aparelhos de cozinha profissional que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-4: Requisitos particulares — Fritadeiras
8.	EN 257:2022+A1:2023 Termóstatos mecânicos para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos
9.	EN 549:2019+A2:2024 Materiais à base de borracha para vedantes e diafragmas destinados aos aparelhos a gás e equipamentos para gás
10.	EN 751-3:2022+A1:2023 Produtos de estanquidade para ligações metálicas roscadas em contacto com gases das 1.ª, 2.ª e 3.ª famílias e água quente — Parte 3: Fitas de PTFE não sinterizada e fios de PTFE
11.	EN 1106:2022+A1:2023 Torneiras de comando manual para aparelhos que utilizam combustíveis gasosos
12.	EN 1854:2022+A1:2023 Dispositivos de segurança e controlo para queimadores e aparelhos que queimam combustíveis gasosos e/ou líquidos — Dispositivos de deteção de pressão para queimadores a gás e aparelhos a gás
13.	EN 15502-1:2021+A1:2023 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Parte 1: Requisitos gerais e ensaios
14.	EN 15502-2-1:2022+A1:2023 Caldeiras de aquecimento central que utilizam combustíveis gasosos — Parte 2-1: Norma específica para os aparelhos do tipo C e aparelhos dos tipos B2, B3 e B5 com caudal térmico nominal inferior ou igual a 1 000 kW
15.	EN 16898:2022+A1:2023 Dispositivos de controlo e segurança para queimadores a gás e aparelhos que utilizam combustíveis gasosos — Filtros de gás com pressões máximas de serviço inferior ou igual a 600 kPa